MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 29 de outubro de 2012 - Nº 4241

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6689

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LÍDER DA PASTORAL DA CRIANÇA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o **Dia Municipal do Líder da Pastoral da Criança**, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.
- Art. 2º Esta data fica incluída no Calendário Oficial do Município.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2012.

BRAZ BARROS DA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 6690

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:
- **Art. 1° -** Fica criado o "**DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO**" no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.
- Art. 2º A comemoração será na data 23/09 (vinte e três) de setembro de cada ano.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2012.

BRAZ BARROS DA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 6691

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N° 5.388/02.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5388/02 passa a vigorar acrescido do Inciso III, conforme a seguir:

"Art. 3° - (...)

I - (...);

II-(...);

III – o recebimento permanente, enquanto detiver o título de patrimônio vivo que trata o inciso I deste artigo, do valor anual de 300,00 (trezentos) UFCI, art. 2° da Lei n° 6058/07, pagos segundo dotação orçamentária conforme art. 11 da Lei 5388/02."

Art. 2º O inciso I do art. 5º, da Lei nº 5388/02, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos e alíneas:

"Art. 5 (...)

I-(...)

- §. 1°. Os programas de ensino aprendizagem serão organizados pela SEMCULT com objetivo de capacitar os RPV-CI e que visem transmitir para alunos ou aprendizes os conhecimentos técnicos/teóricos, o saber do qual é detentor, divididos nas seguintes etapas:
- a) na primeira etapa será feita uma oficina de capacitação, organizada pela SEMCULT, com palestras e oficinas visando aperfeiçoamento técnico dos inscritos como Patrimônio Vivo na forma da lei.
- b) na segunda etapa serão programadas apresentações como forma de acompanhamento definido pela SEMCULT.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

> Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3° Andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim – ES E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

Publicações e Contatos

(28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

- §. 2º Para fins de acompanhamento das apresentações por parte da SEMCULT, serão computadas:
- a) apresentações, oficinas e realização de atividades em datas oficiais, que visem manter o folguedo;
- b) apresentações solicitadas pela SEMCULT a seu critério, ou, outras que o RPV-CI participar mediante comprovação de presença;
- §. 3º A comprovação das atividades, por parte da SEMCULT, será feita mediante lista de presença, certificados, fotos e declarações de participantes ou membros da comunidade envolvida, em formulário próprio."
- **Art. 3º** O inciso II do art. 5º, da Lei nº 5388/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

(...)

- II. Ceder ao Município, para fins de natureza educacional e cultural, em especial para documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, a reprodução, a exibição e a difusão de suas obras."
- **Art. 4º** A alteração de que trata o artigo 1º desta Lei será retroativa em relação aos já declarados patrimônio vivo, nos termos da Lei nº 5.388/02.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6692

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 5.445 DE 2003, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Altera a redação do Anexo I da Lei 5445 de 2003, que regulamenta a organização do município em bairros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

[...]

VIA LOCAL

ESCADARIA NELSON CAMPOS:

Seu lado direito pertence a este bairro desde o seu início na Rua Justo Bicalho, até o seu término na Rua Irene Lima Menegazzi.

[...]

BAIRRO ABELARDO FERREIRA MACHADO

[...]

VIA LOCAL

ESCADARIA NELSON CAMPOS:

Seu lado esquerdo pertence a este Bairro desde o seu início na Rua Justo Bicalho, até o seu término na Rua Irene Lima Menegazzi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

LEI Nº 6693

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica denominada Rua **FRANCISCO BATTESTIN,** a Rua Projetada III Inicia-se na Rua José Martins da Rocha e termina no Beco, no bairro Village da Luz, em Cachoeiro de Itapemirim.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 950/2012

NORMATIZA O PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O ANO DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 21.593, de 01 de janeiro de 2011:

Considerando o estabelecido na Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o teor da Resolução nº 02/2005, do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no D.O. de 17/02/2006;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 881 de 13/12/2010 da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de rematrícula e de matrículas novas nas Unidades de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino será desenvolvido na conformidade das normas estabelecidas na presente Portaria, observado ainda o respectivo cronograma – Anexo I.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I Rematrícula: a confirmação da vaga do aluno na Unidade de Ensino em que anteriormente se encontrava matriculado.
- II Matrícula Nova: o ingresso do aluno em Unidade de Ensino da Rede Municipal.
- **Art. 2º.** Em cada Unidade de Ensino, atuará comissão de matrícula, ora instituída, composta pelos seguintes membros:
- I Gestor Escolar;
- II Secretário Escolar ou Agente de Serviços da Educação;
- III Presidente da Associação de Moradores e/ou Líder da Comunidade;
- IV Representantes de pais de alunos do CCE.

Parágrafo Único: A comissão de matrícula será presidida pelo Gestor Escolar e/ou responsável pela Unidade de Ensino.

Art. 3º. A rematrícula realizar-se-á no período de 05 a 09/11/2012, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, na mesma Unidade de Ensino em que o aluno se achar vinculado.

Parágrafo Único: Será garantido, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, PLANTÃO DE ATENDIMENTO, conforme especificação que segue:

- a) Dia 07/11/2012 Educação Infantil Horário de 17:00 às 19:00 horas.
- b) Dia 08/11/2012 Ensino Fundamental Horário de 17:00 às

19:00 horas.

- **Art. 4°.** A rematrícula deverá ser efetuada pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.
- § 1°. Quando a rematrícula não for efetuada, os pais, e/ou responsável legal deverão declarar, em documento escrito (Anexo II), o não interesse de que o aluno (a) permaneça na Unidade de Ensino.
- § 2º. Cabe ao Gestor Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação dos alunos, cujos pais não solicitaram a transferência para outra Unidade de Ensino ou não efetivaram a rematrícula.
- **Art. 5º**. Os alunos egressos da Educação Infantil e das turmas iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, serão encaminhados com prioridade, em relação aos inscritos para matrículas novas, assegurado o prosseguimento de estudos em unidades de ensino da região geoescolar que disponham de vagas.
- § 1°. O documento de encaminhamento será entregue aos pais, no período de 05/11/2012 a 09/11/2012, pelas Unidades de Ensino, onde os alunos se encontram matriculados em 2012 Anexo III.
- § 2°. No período de 19/11/2012 a 23/11/2012, os alunos encaminhados deverão efetivar suas matrículas nas Unidades de Ensino para onde foram indicados Anexo IV.
- § 3°. Após o período previsto no parágrafo anterior, a Unidade de Ensino organizará o quadro de vagas disponíveis para matrículas novas e encaminhará à SEME/SEB/GADE.
- § 4°. De acordo com o cronograma fixado pela Secretaria Estadual de Educação, também serão entregues documentos de encaminhamento (Anexo V), relativos a alunos para:
- a) 1º ano do Ensino Médio;
- b) 1º ano do Ensino fundamental/ 9 anos oriundos de área geoescolar onde não haja unidade de ensino da rede municipal que permita o prosseguimento dos estudos;
- c) 5ª série do Ensino Fundamental/8 anos oriundos de área geoescolar onde não haja unidade de ensino da rede municipal que permita o prosseguimento dos estudos;
- d)Outros, conforme especificidade do caso.
- **Art. 6°.** O procedimento para matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal compreende o cumprimento de 03 (três) etapas a saber:
- I-inscrição;
- II adequação do fluxo dentro da região geoescolar e
- III efetivação da matrícula.
- § 1º. A inscrição para a matrícula nova deverá ser efetivada pelos pais e/ou responsáveis, junto à Unidade de Ensino próxima à residência do aluno.
- § 2º. A adequação do fluxo dentro da região geoescolar é a

equivalência entre demanda e a oferta.

- § 3°. A efetivação da matrícula nova dar-se-á após a confirmação da vaga.
- **Art. 7º**. A inscrição poderá ser realizada no período de 26/11/2012 a 30/11/2012, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.
- § 1°. Será garantido, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, PLANTÃO DE ATENDIMENTO, conforme especificação que segue:
- a) Dia 28/11/2012 Educação Infantil Horário de 17:00 às 19:00 horas.
- b) Dia 29/11/2012 Ensino Fundamental Horário de 17:00 às 19:00 horas.
- § 2º. Para a inscrição, é preciso apresentar:
- I comprovante de residência do bairro onde está localizada a Unidade de Ensino;
- II laudo médico para alunos com deficiência;
- III nome; idade do aluno; turma e o turno pretendido.
- § 3º. A comissão de matrícula verificará a entrega dos seguintes documentos:
- I do comprovante de residência de todos os inscritos;
- II do laudo médico dos alunos com deficiência, para deferimento das inscrições.
- **Art. 8°.** A adequação do fluxo escolar deverá priorizar os moradores da região geoescolar, respeitando a seguinte ordem de prioridade: I alunos com deficiência (com laudo médico);
- II alunos residentes no bairro onde está inserida a Unidade de Ensino:
- III alunos residentes na área geoescolar onde está inserida a Unidade de Ensino;
- IV alunos residentes em outros bairros do Município;
- **Parágrafo Único**: A inclusão do aluno com Deficiência será realizada em turma equivalente a sua idade cronológica e mental de acordo com parágrafo 2°, art. 3° da Portaria n° 881/2010.
- **Art. 9°.** Caso a capacidade física da Unidade de Ensino não seja suficiente para atender à demanda, o ajuste do fluxo escolar será feito por sorteio, nas respectivas Unidades de Ensino, observadas as seguintes datas e horários:
- I Dia 01/12/2012 às 14:00 horas, em relação à Educação Infantil
- II Dia 01/12/2012 às 9:00 horas, em relação ao Ensino Fundamental.
- § 1º. Serão sorteados 20% (vinte por cento) de suplentes para vagas por turma.
- § 2º. Para o sorteio, é imprescindível a presença da comissão de matrícula, dos pais e/ou responsáveis pela criança inscrita.

- § 3º. O sorteio será registrado em ata, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação/GADE, contendo a relação nominal de todos os inscritos, discriminando os contemplados e excedentes.
- § 4°. Os alunos excedentes do sorteio serão encaminhados, pela SEME/SEB/GADE, para outras Unidades de Ensino da Rede Municipal, de preferência na mesma área geoescolar que disponham de vagas.
- § 5°. Nas Unidades de Ensino onde a demanda for igual ou menor que a oferta, a matrícula será confirmada no dia 01/12/2012.
- **Art. 10.** A efetivação da matrícula nova se realizará no período de 03/12/2012 a 07/12/2012, das 7:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- **Parágrafo Único**: Será garantido, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, PLANTÃO DE ATENDIMENTO, conforme especificação que segue:
- a) Dia 05/12/2012 Educação Infantil e Ensino Fundamental Horário de 17:00 às 19:00 horas.
- **Art. 11**. Para a efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) certidão de nascimento;
- b) histórico escolar ou declaração da Unidade de Ensino de origem (exceto para os interessados à vaga na Educação Infantil);
- c) cartão de vacina;
- d) laudo médico (para alunos com Deficiência);
- e) comprovante de residência (talão de água, de luz ou de telefone. Se o imóvel for alugado, declaração do proprietário);
- f) CPF do responsável.
- **Art. 12**. A falta de qualquer documento solicitado não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao Gestor Escolar orientar os pais para a obtenção do documento faltante e estipular prazos para a entrega.
- **Parágrafo Único**: O laudo médico a que se refere o item "d" deverá ser firmado por profissional especialista na área da Deficiência informada.
- **Art. 13**. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental será efetivada para os alunos de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013.
- **Art. 14**. Na organização das turmas para o ano de 2013, a Unidade de Ensino seguirá os parâmetros adiante estabelecidos, de acordo com a Resolução nº 02/05 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

I - Ensino Fundamental:

- a) 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano: 25 alunos.
- b) 4° Ano e 5° Ano: 30 alunos
- c) 6° ao 9° Ano: 35 alunos

II - Educação Infantil:

	C	RECHE	
Turma	Período Nascimento		Nº. de alunos em cada turma
Maternal I	De 04 a 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2013	10 a 15 crianças
Maternal II	01 ano, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2013	10 a 15 crianças
Maternal III	02 anos, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2013	15 a 20 crianças
Maternal IV	03 anos, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2013	20 a 25 crianças
	PRÉ	- ESCOLA	
Turma	Período N	Período Nascimento	
Pré I	04 anos, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2013	20 a 25 crianças
Pré II	05 anos, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2013	20 a 25 crianças

- **Art. 15.** O Gestor Escolar deverá zelar para que não haja qualquer tipo de discriminação no cumprimento das normas desta Portaria.
- **Art. 16**. Compete ao Gestor Escolar ou responsável legal pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.
- Art. 17. Compete, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Educação/GADE ao Gestor Escolar ou ao responsável pela Unidade de Ensino, divulgar, junto à comunidade, aos membros do Conselho Comunitário Escolar, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para rematrículas e matrículas novas, bem como tornar público os critérios para sua efetivação.
- **Art. 18**. O aluno da zona rural deverá ter sua matricula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicilio.
- § 1º. Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.
- § 2°. O aluno que depender de transporte escolar terá sua matricula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino, de maneira a facilitar o atendimento da demanda.
- **Art. 19**. A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada como art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.
- **Art. 20.** A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 21**. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Gerência de Auditoria e Documentação Escolar.
- Art. 22. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 26 de outubro de 2012.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO Secretária Municipal de Educação Decreto Nº 21.593/2011

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS – ANO LETIVO 2013 Ensino Fundamental e Educação Infantil

, T		1
N°	Datas	Ações
	05/11 a 09/11/2012 Horários: 07:00 às 11:00h 13:00 às 17:00h	Realização da rematrícula dos alunos pelas Unidades de Ensino . Encaminhamento dos alunos concluintes de um nível pelas Unidades de Ensino para a Unidade que ofereça o nível posterior.
<u>01</u> -	07/11/2012 08/11/2012 17:00 às 19:00h	Plantão de Atendimento Educação Infantil Ensino Fundamental
<u>02</u>	19/11 a 23/11/2012 07:00 às 11:00h 13:00 às 17:00h	Efetivação da matrícula dos alunos concluintes de um nível encaminhados pelas Unidades de Ensino para a Unidade que ofereça o nível posterior.
<u>03</u>	26/11 a 07/12/2012 Horários: 07:00 ås 11:00h 13:00 ås 17:00h	As Matrículas Novas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental se processará em 03 (três) etapas: ▶1º Etapa: (26/11 a 30/11/12) Inscrição feita pelos pais ou responsável, junto à unidade de ensino, com apresentação do comprovante de residência. Plantão de Atendimento: Educação Infantil − 28/11/2012 − 17:00 às 19:00h Ensino Fundamental − 29/11/2012 − 17:00 às 19:00h ▶2º Etapa: Adequação do fluxo escolar priorizando os moradores da região geoescolar feito pela comissão de matrícula. Confirmação de matrícula sem sorteio (30/11/12); Divulgação da data de sorteio (30/11/12); Obs.: Nos casos em que a procura for menor ou igual à oferta, a vaga é confirmada (30/11/12) • Sorteio (01/12/12) Educação Infantil 01/12/2012 às 14:00h Ensino Fundamental 01/12/12 às 9:00h Nos casos em que a procura for maior que a oferta, haverá sorteio das vagas existentes entre os inscritos; É imprescindivel a presença da comissão de matrícula, dos pais ou responsável da criança inscrita e só terá direito, à vaga, a criança sorteada dentro do limite das vagas. Serão sorteadas 20% de suplentes para vagas por turma. O sorteio será registrado em ata a ser encaminhada para a SEME. ▶3º Etapa Efetivação da matrícula: Educação Infantil e Ensino Fundamental (03/12/12 a 07/12/12) Plantão de Atendimento: Educação Infantil e Ensino Fundamental: 05/12/2012 − 17:00 às 19:00 h

ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
"
Rua:
Fone:
D E C LARAÇÃO D E D E S I S T Ê N C I A
Declaro para os devidos fins, que desisto da vaga de encaminhamento ofertado ao aluno (a) concluinte do ano por esta unidade de
ensino para a rede pública de ensino.
Cachoeiro de Itapemirim, de de 2012.
Assinatura do Responsável
ANEXO III
Educação Infantil/ Creche
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ""
Rua:
Fone:
ENCAMINHAMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2013
Aluno(a)
da turma desta Unidade
de Ensino para matrícula na turma, na EMEB
Observações:
O período de efetivação da matrícula para os alunos
encaminhados é de 19 a 23/11/2012.
O responsável deverá comparecer neste período na unidade de
Ensino para qual seu filho foi encaminhado.
O não comparecimento nesse período implicará desistência
da vaga.
Cachoeiro de Itapemirim, de de de

Assinatura do Gestor Escolar

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ENCAM	MINHAMENTO DE ALUNO
UNIDADE DE ENSINO DE ORIGEM	UNIDADE DE ENSINO DE DESTINO
DA:	PARA:

	NOME DO ALUNO	DATA DE NASC.	ENDEREÇO COMPLETO	OBS
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

ANEXO V FICHA DE CADASTRO PARA O REMANEJAMENTO EXTERNO - 2013

Escola:						
Endereço:						
Série/Ano em que a	a vaga é	é solicitada	para	2013	no	Ensino
Fundamental						
Série e a vaga é solici	tada para	a 2013 no E	nsino l	Médio		
Em caso do Ensino M	édio Inte	grado: Técn	ico em	l		
Portador de Necessida	ades Esp	eciais: ()	Não		() Sim
Qual?	1	, ,			`	
Nome do Candidato:						
Data de Nascimento:	/	/	Tele	efone I	Resi	dencial:
	Т	elefone Cor	ntato:			
Endereço: Rua/Av			_			
N° BA	IRRO					
MUNICÍPIO						
CED.						

Cachoeiro de Itapemirim (ES)	, segunda-fe	eira, 29	de outubro
Opções de Escolas:			
Município:	Série/ano	2013:	1ª.
Escola:			() Diurno
() Noturno ()			
Município:	Série/ano	2013:	2 ^a .
Escola:			() Diurno
Escola:() Noturno ()			
Município:	Série/ano	2013:	3 ^a .
Município:Escola:() Noturno ()			() Diurno
() Noturno ()			
Local e data :			
Assinatura do responsável pelo p	reenchimento	o do Ca	dastro:
Assinatura do pai ou responsáve Retornar a escola onde foi	realizado o	cadast	ramento de
remanejamento a partir de 28/12 da escola em que o aluno deverá s www.sedu.es.gov.br			
Estou ciente de que ao optar pelo filho (a) na escola de origem, será Caso não tenha vaga em nenhuma será realizado para a escola que	disponibiliza das três opçõ	ida para es, o ren	outro aluno. nanejamento

PERÍODO DE MATRÍCULA: 02 à 14/01/2013 - Na escola selecionada.

vagas ,conforme orientações da Portaria especifica de matricula.

provisoriamente, o Cadastro do seu filho.

Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo,

Destacar e entregar ao pai ou responsável pelo cadastro

RECIBO DE CADASTRO DO ALUNO PARA O REMANEJAMENTO

Escola			
Endereço			
Nome do Candidat	to:		
Opção de escolas:	1ª		
1,	2ª		

Retornar a escola onde foi realizado o cadastramento de remanejamento a partir de 28/12/2012, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado, ou acessar o site www.sedu.es.gov.br

Estou ciente de que ao optar pelo remanejamento, a vaga do meu filho (a) na escola de origem, será disponibilizada para outro aluno. Caso não tenha vaga em nenhuma das três opções, o remanejamento será realizado para a escola que apresentar disponibilidade de vagas, conforme orientações da Portaria especifica de matricula. Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o Cadastro do seu filho.

PERÍODO DE MATRÍCULA: 02 à 14/01/2013 O pai ou responsável que não comparecer á unidade de ensino para efetivar a matrícula no período de 02 á 14 de janeiro de 2013, não terá garantida a vaga pleiteada e ficará sujeito a ser alocado pelas Secretarias Municipais de Educação e Superintendências Regionais de Educação

C	,
ocal e data:	
Assinatur	a do responsável pelo preenchimento do cadastro
	Assinatura do pai ou responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 261/2012.

CONTRATADA: X ALIMENTOS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº. 236/2011.

VALOR: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com recursos do Convênio nº 18/2011, FUNDO A FUNDO - FEAS/SEASTDH, a

Órgão/Unidade: 09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0040.2.276, Despesa: **3.3.90.30.07.00.**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2012.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho - Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral- Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Nilcéia Maria Pizza - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Jeferson Cheim Sader Filho – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-29.230/2012.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Comodato nº 262/2012.

COMODANTE: DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

OBJETO: Empréstimo gratuito, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, do bem imóvel de sua propriedade, devidamente descrito na cláusula segunda, visando a instalação provisória da EMEB "Sebastião da Rosa Machado" para continuidade do atendimento dos alunos daquela escola.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2012. **DATA DA ASSINATURA**: 29/10/2012. SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Thiago Valbão Poleti– Procurador Geral Adjunto, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal de Educação e Walter Luiz Barbiero Milaneze Altoé – Representante da Comodante.

PROCESSO: Protocolo nº 1-11.126/2012.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) balsas de manejo e despesca, 01 (um) barco e 01(um) motor para barco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

VALOR: R\$ 37.170,00 (trinta e sete mil, cento e setenta reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso V.

PROCESSO: Prot. No 1-37.051/2012.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI

OBJETO: Aquisição de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) passagens/créditos eletrônicos para atender aos alunos do Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - SEVAESCA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR: R\$ 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSO: Prot. Nº 1-40.733/2012 e 1 – 28.516/2012.

IPACI

PORTARIA Nº. 343/2012

REVISÃO DE ATO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012 e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 70/2012, acrescentou o Artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos por aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que a fim de atender o dispositivo Constitucional este Instituto de Previdência baixou ato executório em consonância com a Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1° - Corrigir, após procedimento de revisão do processo de protocolo nº 8089, de 02 de maio de 2000, os proventos da servidora municipal inativa CARLA BELMOCK MALINI CARLETTI, ocupante do cargo de Professor PEB-C V VI A 11 G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o valor de R\$ 951,32 (novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), a partir de 29 de março de 2012.

Art.º 2º - Alterar os termos da fundamentação legal de concessão da aposentadoria, contida na Portaria nº 444, de 06 de outubro de 2006, para os termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 28, § 2º, da Lei Municipal nº 5.724/2005 e c/c os Artigos 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, sem alteração da data do início da concessão da aposentadoria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de setembro de 2012.

HERENI DA SILVA Presidente Executiva

PORTARIA Nº. 381/2012

REVISÃO DE ATO E PROVENTOS DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012 e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 70/2012, acrescentou o Artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos por aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores;

CONSIDERANDO que a fim de atender o dispositivo Constitucional este Instituto de Previdência baixou ato executório em consonância com a Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir, após procedimento de revisão do processo de protocolo nº 124, de 06 de março de 2008, a pensão da Sra. **REGINA CELIA EFIGENIA DE SOUZA**, derivada da aposentadoria por invalidez do servidor municipal Amilton Vitor de Souza, ocupante do cargo de Técnico Agrícola V A 09 C, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o valor de R\$ 875,42 (oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a partir de 29 de março de 2012.

Art.º 2º - Alterar os termos da fundamentação legal de concessão da pensão, contida na Portaria nº 045, de 13 de março de 2008, para os termos do Artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal

de 1988, c/c o Artigo 41, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.724/2005 c/c os Artigos 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, sem alteração da data do início da concessão da pensão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de setembro de 2012.

HERENI DA SILVA Presidente Executiva

PORTARIA Nº. 383/2012

REVISÃO DE ATO E PROVENTOS DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012 e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 70/2012, acrescentou o Artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos por aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores;

CONSIDERANDO que a fim de atender o dispositivo Constitucional este Instituto de Previdência baixou ato executório em consonância com a Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir, após procedimento de revisão do processo de protocolo nº 34.738, de 17 de novembro de 2010, a pensão da Sra. **MARIA SILVA DOS SANTOS**, derivada da aposentadoria por invalidez do servidor municipal Ailton dos Santos, ocupante do cargo de Vigia I B 02 H, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o valor de R\$ 943,96 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), a partir de 29 de março de 2012.

Art.º 2º - Alterar os termos da fundamentação legal de concessão da pensão, contida na Portaria nº 293, de 18 de novembro de 2010, para os termos do Artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 41, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.724/2005 c/c os Artigos 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, sem alteração da data do início da concessão da pensão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de setembro de 2012.

HERENI DA SILVA Presidente Executiva

PORTARIA Nº. 384/2012

REVISÃO DE ATO E PROVENTOS DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012 e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 70/2012, acrescentou o Artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos por aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores;

CONSIDERANDO que a fim de atender o dispositivo Constitucional este Instituto de Previdência baixou ato executório em consonância com a Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir, após procedimento de revisão do processo de protocolo nº 421, de 12 de agosto de 2008, a pensão da Sra. **EFIGENIA DA SILVA OLIVEIRA**, derivada da aposentadoria por invalidez do servidor municipal Devanil de Oliveira, ocupante do cargo de Gari I A 01 C, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o valor de R\$ 813,08 (oitocentos e treze reais e oito centavos), a partir de 29 de março de 2012.

Art.º 2º - Alterar os termos da fundamentação legal de concessão da pensão, contida na Portaria nº 156, de 12 de agosto de 2008, para os termos do Artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 41, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.724/2005 c/c os Artigos 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, sem alteração da data do início da concessão da pensão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de setembro de 2012.

HERENI DA SILVA Presidente Executiva

PORTARIA Nº. 385/2012

REVISÃO DE ATO E PROVENTOS DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012 e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 70/2012, acrescentou o Artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos por aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores;

Cachoeiro de Itapemirim (ES), segunda-feira, 29 de outubro de 2012

CONSIDERANDO que a fim de atender o dispositivo Constitucional este Instituto de Previdência baixou ato executório em consonância com a Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir, após procedimento de revisão dos processos de protocolos nº 308 e 309, de 08 de junho de 2007, a pensão da Sra. **VALDINEIA MACHADO RODRIGUES** e **RONAN DE SOUZA RODRIGUES**, derivada da aposentadoria por invalidez do servidor municipal **Nelson Pereira Rodrigues**, ocupante do cargo de Gari I A 01 C, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário, a partir de 29 de março de 2012.

Art.º 2º - Alterar os termos da fundamentação legal de concessão da pensão, contida na Portaria nº 116, de 04 de julho de 2007, para os termos do Artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 41, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.724/2005 c/c os Artigos 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, sem alteração da data do início da concessão da pensão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de setembro de 2012.

HERENI DA SILVA Presidente Executiva

PORTARIA Nº. 386/2012

REVISÃO DE ATO E PROVENTOS DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012 e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 70/2012, acrescentou o Artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos por aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores;

CONSIDERANDO que a fim de atender o dispositivo Constitucional este Instituto de Previdência baixou ato executório em consonância com a Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir, após procedimento de revisão do processo de protocolo nº 25.029, de 12 de julho de 2011, referente a pensão do Sr. **HELIO DIAS CARNEIRO FILHO**, derivada da aposentadoria por invalidez da servidora municipal Marli Simões Carneiro, ocupante do cargo de Odontólogo VI B 12 C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o valor de R\$ 2.480,29 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), a partir de 29 de março de 2012.

Art.º 2º - Alterar os termos da fundamentação legal de concessão da pensão, contida na Portaria nº 200, de 27 de julho de 2011, para os termos do Artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 41, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.724/2005 c/c os Artigos 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, sem alteração da data do início da concessão da pensão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de setembro de 2012.

HERENI DA SILVA Presidente Executiva

PORTARIA Nº. 387/2012

REVISÃO DE ATO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012 e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 70/2012, acrescentou o Artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos por aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que a fim de atender o dispositivo Constitucional este Instituto de Previdência baixou ato executório em consonância com a Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir, após procedimento de revisão do processo de protocolo nº 17.113, de 11 de maio de 2011, os proventos do servidor municipal inativo **LUCIMAR BOREL DE ASSIS**, ocupante do cargo de Médico Clínico VI B 12 L, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o valor de R\$ 2.328,06 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), a partir de 29 de março de 2012.

Art.º 2º - Alterar os termos da fundamentação legal de concessão da aposentadoria, contida na Portaria nº 127, de 23 de maio de 2011, retificada pela Portaria nº 231, de 07 de agosto de 2012, para os termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c os Artigos 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012 e c/c o Artigo 28, §§ 1º e 6º, da Lei Municipal nº 5.724/2005, sem alteração da data do início da concessão da aposentadoria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de setembro de 2012.

HERENI DA SILVA Presidente Executiva

PORTARIA Nº. 404/2012

CONCEDE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora municipal JACINEIA RODRIGUES DA SILVA DE MORAIS, Auditor Fiscal de Tributos Municipais VII A 13 M, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, com proventos integrais ao tempo de contribuição, fixados em R\$ 8.580,42 (oito mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), a partir de 30 de setembro de 2012, nos termos do Artigo 3º, Incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme processo de protocolo nº 37.111, de 18/09/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de outubro de 2012.

HERENI DA SILVA Presidente Executiva

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

J C COSTA SERRALHERIA ME, torna público que requereu à SEMMA a Licença de Operação - LO, para atividade de Fabricação de estruturas metálicas, situada na Rua Bernado Horta, nº 202 - Guandu - Cachoeiro de Itapemirim-ES NF 4898

COMUNICADO

LINTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA ME MEE, inscrita no CNPJ 07.708.674/0001-94, torna público que requereu da SEMMA a Licença de Anuência Prévia e Licença Ambiental de Instalação, para endereço Rua 03, SN, quadra D1, distrito Industrial de São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim - ES, para atividade 26.01 Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo; 26.02 Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinário com pintura e 26.07 lavagem de veículos, situada na Rua João Mucelini nº 61 – CEP 29.301-480 - Maria Ortiz - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

COMUNICADO

MAYARA LOUZADA PIM, inscrita no CPF 130.975.947-28, torna público que requereu da SEMMA, a Licença Ambiental prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença de Operação, para atividade 30.01 Movimentação de Terra (corte e/ou aterro), situada na Rod. Aeroporto x São Joaquim, s/n°, CEP 29.329-000 — Localidade de Córrego dos Monos - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. NF 4900

COMUNICADO

J P STONE TRADING LTDA, torna publico que requereu da SEMMA a Transferência de titularidade da Anuência Prévia Ambiental— APRA N° 047/2011, para EXPLO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, por motivo de alteração na razão social, permanecendo o memo CNPJ N° 09.199.968/0001-63.
NF 4902

COMUNICADO

AB EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, torna público que obteve à SEMMA a Licença de Instalação n°150/2012, valida até 01 de outubro de 2014, para atividade 30.03 loteamento e condomínios, situada na Av. Theodorico ferraço, s/n°- Valão-Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 4903

COMUNICADO

AB EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, torna público que obteve à SEMMA a Licença de Instalação n°151/2012, valida até 01 de outubro de 2014, para atividade 30.03 loteamento e condomínios, situada na Av. Theodorico ferraço, s/n°- Valão-Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 4903

COMUNICADO

AB EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, torna público que obteve à SEMMA a Licença de Instalação n°152/2012, valida até 01 de outubro de 2014, para atividade 30.03 loteamento e condomínios, situada na Av. Theodorico ferraço, s/n°- Valão-Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF 4903

COMUNICADO

BUZATO DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA, torna publico que obteve da SEMMA, a Licença Prévia Nº 208/2012, com validade até 09 de janeiro de 2013, para atividade 26.05 comércio e estocagem de material de construção em gera (escora, brita, areia, telha, lajota, tijolo e similares), situada na Av. Francisco Mardegan, n° 02- Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim – ES. NF 4906

COMUNICADO

KAXU MOTOS LTDA ME, torna público que obteve da SEMMA a Licença Prévia Nº 130/2012, com validade até 28 de agosto de 2012, para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, situada na rua Jerônimo Ribeiro, 169 - Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim - ES NF 4911

WWW.Cachoenro.es.gov.b Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

feito Municipal.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços. Um canal direto para você falar com o nosso Pre-

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

educação, finanças, distribuição de rendas e popu-

lação.

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde,

INDICADORES ECONÔMICOS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ACONTECE EM CACHOEIRO